ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCUT
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - FME

1. O OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de realizar o controle, registro, gerenciamento e apuração da frequência dos servidores públicos de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação trabalhista e administrativa vigente.

Atualmente, a gestão da jornada de trabalho dos servidores demanda mecanismos que garantam maior confiabilidade, transparência e precisão no registro dos horários de entrada, saída e intervalos, reduzindo a ocorrência de falhas operacionais, inconsistências nos apontamentos e a necessidade de procedimentos manuais de conferência.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) e disponibilização de sistema informatizado de controle de ponto eletrônico, permitindo a automatização dos processos de registro e tratamento das informações de frequência, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento em tempo real e integração das informações necessárias à gestão de pessoal.

A solução pretendida contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, para a otimização das rotinas administrativas relacionadas à gestão de recursos humanos e para o atendimento dos princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública, assegurando maior segurança na apuração da frequência dos servidores e na elaboração da folha de pagamento.

Assim, a contratação mostra-se indispensável para garantir a adequada gestão da jornada de trabalho dos servidores municipais, proporcionando maior controle, confiabilidade e eficiência na administração dos recursos humanos do Município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para a Locação de Equipamentos REP e Sistema de Controle de Ponto Eletrônico, bem como verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, suas Secretarias e Fundos Municipais.

Para a realização do levantamento de mercado, foram efetuadas pesquisas e solicitações de cotações junto a empresas atuantes no segmento de controle eletrônico de frequência, contemplando soluções de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) e sistemas informatizados para gerenciamento e tratamento dos registros de ponto.

A análise de mercado identificou a existência de diversas empresas especializadas aptas a fornecer a solução

pretendida, demonstrando a viabilidade da contratação e a ampla competitividade do objeto. Verificou-se que a locação dos equipamentos associada ao fornecimento do sistema de controle de ponto eletrônico constitui prática amplamente adotada pelos órgãos públicos e entidades privadas, por proporcionar redução de custos com aquisição, atualização tecnológica, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico especializado e substituição de equipamentos quando necessário.

Foram avaliadas as alternativas disponíveis, considerando aspectos como custo-benefício, funcionalidade, confiabilidade, suporte técnico, capacidade de armazenamento e tratamento das informações, emissão de relatórios gerenciais e adequação às normas aplicáveis aos Registradores Eletrônicos de Ponto.

Diante das informações obtidas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos REP e disponibilização de sistema de controle de ponto eletrônico apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por atender às necessidades operacionais do Município com maior eficiência, economicidade e segurança na gestão da frequência dos servidores.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento das necessidades da Administração Municipal, considerando o número de unidades administrativas que demandam o controle eletrônico de frequência, a quantidade de servidores vinculados aos órgãos participantes e a necessidade de garantir o adequado registro da jornada de trabalho em todos os locais de prestação de serviços.

Para definição dos quantitativos, foram observadas as demandas atuais da Administração, bem como a necessidade de cobertura integral dos pontos de registro de frequência existentes, contemplando a instalação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) em locais estratégicos e a disponibilização de sistema informatizado capaz de atender ao total de usuários cadastrados.

As quantidades estimadas buscam assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de controle de frequência dos servidores, permitindo o adequado gerenciamento das informações, a emissão de relatórios gerenciais e o atendimento das necessidades operacionais dos setores envolvidos.

Os quantitativos definidos encontram-se detalhados no Termo de Referência e foram estabelecidos de forma a atender a demanda projetada para o período de vigência da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência da solução contratada.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

O custo total estimado da contratação é de **R$ 1.088.147,52 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

Para a composição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se metodologia apta a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado.

Nesse contexto, adotou-se como critério de formação do preço estimado a **cotação direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto**, nos termos do **art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, mediante encaminhamento formal de solicitações de propostas comerciais a empresas especializadas.

Foram obtidas, no mínimo, **três cotações válidas de fornecedores distintos**, assegurando maior confiabilidade à formação do preço de referência e observância aos princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Com base nas propostas apresentadas, elaborou-se o **Mapa Comparativo de Preços**, instrumento por meio do qual foram analisados os valores cotados pelos fornecedores, permitindo aferir a compatibilidade dos preços com a realidade de mercado, bem como subsidiar a definição do valor estimado da contratação, garantindo maior segurança, transparência e eficiência ao processo de planejamento da contratação pública.

ITEM / FORNECEDOR	G M ESTUMANO COMERCIO LTDA CNPJ 41.452.284/0001-34	E M BARBOSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ 08.106.581/0001-52	FERRMARSIL EMPREENDIMENTOS CNPJ 05.203.916/0001-62	VALOR MÉDIO UNT	VALOR UNIT MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Item 1 – Valor unitário: Locação de REP (equipamento) por servidor durante 12 meses.	R$ 53,50	R$ 41,00	R$ 47,00	R$ 47,17000	R$ 566,04000	1850	R$ 1.047.174,00
Item 2 – Valor unitário: Taxa de implantação por ponto (local)	R$ 725,00	R$ 650,00	R$ 820,00	R$ 731,67000	*	56	R$ 40.973,52
VALOR TOTAL							R$ 1.088.147,52

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, inciso VIII, c/c art. 40, V, "b", e art. 47, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da presente contratação — locação de equipamentos REP (Registrador Eletrônico de Ponto) e sistema de controle de ponto eletrônico para os órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA — não comporta parcelamento em itens ou lotes distintos por unidade/setor, pelas razões a seguir:

1. Unidade técnica da solução. O sistema de ponto eletrônico deve operar de forma integrada e centralizada, permitindo o acompanhamento unificado da frequência de todos os 56 (cinquenta e seis) pontos identificados nos diversos bairros do município (Centro, Lourdes, Fátima, Cidade Nova, Bela Vista, São Francisco, Perpétuo Socorro e Santa Terezinha), conforme levantamento da SEMAD. A contratação de fornecedores distintos por ponto ou grupo de pontos inviabilizaria a interoperabilidade dos dados, a consolidação de relatórios de frequência e a gestão unificada da folha de pagamento pela Administração.

2. Interdependência funcional. Os itens que compõem o objeto (locação do equipamento REP e taxa de implantação por ponto) são interdependentes e technicamente indissociáveis: a implantação de cada ponto pressupõe compatibilidade de software, hardware e suporte técnico com os demais pontos da rede, sob pena de comprometer a integridade do sistema como um todo.

3. Economia de escala. A pesquisa de preços realizada junto ao mercado (cotações de G M Estumano, E M Barbosa e Ferrmarsil) demonstrou que o valor unitário do serviço é sensível ao volume total contratado, de modo que a contratação fracionada, além de multiplicar custos de gestão contratual (fiscalização, pagamento, suporte), tenderia a elevar o valor unitário pago pela Administração, em prejuízo do princípio da economicidade (art. 47, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

4. Ausência de prejuízo à competitividade. Não há indicação de que a contratação unificada restrinja o caráter competitivo do certame, uma vez que o mercado consultado apresentou múltiplos fornecedores capazes de atender à totalidade do quantitativo demandado (1850 servidores/mês e 56 pontos de implantação), afastando a exceção da Súmula 247/TCU.

Diante do exposto, conclui-se pela não divisão do objeto em lotes, sendo a contratação em lote único a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos técnicos, mercadológicos e econômicos levantados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para locação de equipamentos REP e sistema de controle de ponto eletrônico para a Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, pelos seguintes fundamentos:

7.1. Adequação ao interesse público. A contratação atende à necessidade identificada de modernizar e

uniformizar o controle de frequência dos servidores municipais, atualmente pulverizados em 56 (cinquenta e seis) pontos distribuídos por 8 bairros do município, substituindo controles manuais ou não integrados por um sistema eletrônico centralizado, em conformidade com o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT, art. 74, §2º, no que couber) e com as boas práticas de gestão de pessoal na Administração Pública.

7.2. Viabilidade técnica. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores aptos a atender integralmente o quantitativo demandado (1.850 servidores/mês e implantação em todos os pontos mapeados), com soluções tecnicamente equivalentes quanto ao objeto (locação de REP e sistema de ponto eletrônico), afastando qualquer risco de escassez de mercado ou de restrição indevida à competitividade.

7.3. Viabilidade econômica. As propostas, evidenciam preços compatíveis com a realidade de mercado e permitindo à Administração balizar o orçamento estimado da contratação com base no menor preço apurado (E M Barbosa Soluções Integradas LTDA), resguardado o dever de negociação e de aceitabilidade de preços no certame.

7.4. Solução una e não fracionada. Conforme justificativa consignada no item anterior, a contratação deve ser processada em lote único, em razão da unidade técnica da solução, da interdependência funcional entre os itens e da economia de escala verificada, sem prejuízo à ampla competitividade do certame.

7.5. Conclusão. Diante do exposto, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos REP e sistema de controle de ponto eletrônico, em lote único, pelo período de 12 (doze) meses, na forma e condições detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é conveniente e oportuna, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Óbidos/PA, 06 de agosto de 2026.

MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL:69248486215

Assinado de forma digital por MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL:69248486215

MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
Decreto N° 013/2025.